



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI 921, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Aquisição de área de terras para construção de casas populares.”

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João decretou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ampliado o perímetro urbano da cidade de São João abrangendo a área de terras compreendida nos seguintes limites e confrontações: “Tem início a poligonal junto ao perímetro urbano definido pela lei n.º 766/2000, no ponto situado no Loteamento Santa Ana, na junção da divisa do Loteamento com o Lote 102 da Gleba n.º 1 da Colônia Mirim, e com a margem sul da faixa de domínio da Rodovia de ligação entre as PRs 562 e 281. Daí segue pela mesma margem da Rodovia no sentido PR 281, com azimutes de 77º31’59” com 50,761 metros e 78º34’32”, com 172,151 metros, chegando no eixo da Estrada para Alto Mirim. Segue pelo eixo da Estrada em direção à cidade, com os azimutes de 349º30’44”, com 154,078 metros, 355º46’37”, com 25,294 metros, 2º14’21”, com 73,401 metros, e 6º40’03”, com 75,239 metros, chegando a um ponto na margem leste da estrada onde encontra o perímetro urbano anteriormente definido pela lei n.º 758/2000.”

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir a área de terras de 25.269,00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil duzentos sessenta e nove metros quadrados), que constituem parte do lote n.º 102 da gleba n.º 1 da Colônia Mirim, situados neste Município de São João, matrícula no CRI de Chopinzinho sob n.º 7.658, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: Confronta-se com parte do mesmo lote n.º 102, separados por uma sanga sem nome, com os azimutes de 57º11’25”, com 19,591 metros, 56º08’48”, com 19,695 metros, 100º03’49”, com 10,296 metros e 43º45’45”, com 19,168 metros. Segue por estrada com o azimute de 106º22’20”, com 76,200 metros.

II - LESTE: Confronta-se com parte do mesmo lote n.º 102, por estrada, com azimutes de 186º40’03”, com 79,112 metros e 182º14’21”, com 66,965 metros.

III - SUL: Confronta-se com parte do mesmo lote n.º 102, com os azimutes de 271º06’45” com 62,673 metros, 191º06’, com 62,398 metros e 271º06’45”, com 80,576 metros.

IV - OESTE: Confronta-se com o Loteamento Santa Ana, com azimute de 11º07’43”, com 195,460 metros.

**Art. 3º** Para fins do disposto no artigo anterior a área foi avaliada em R\$ 63.694,58 (sessenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 4º** Os recursos para fazer frente à presente aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento de 2006, Lei n.º 919, de 09-11-2005:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

6000	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
602	Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos	
15.451.16011-090	Aquisição de Terreno	
44906100	Aquisição de Imóveis	
2670 – 0/1/000	Recursos Livres	R\$ 63.694,58

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a área de terras de 25.269,00 m<sup>2</sup>, parte do lote 102 da Gleba 1, Colônia Mirim, para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social.

**Art. 6º** Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

**Art. 7º** Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR isentada do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

**Art. 8º** Ficam os mutuários isentos do pagamento de impostos e taxas referente às unidades habitacionais pelo período de duração do financiamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 16 de novembro de 2005.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO